



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 3.093/2014

**ASSEGURA AOS DOADORES DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA EM ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos moradores de Crissiumal, doadores de sangue devidamente cadastrados junto ao Hospital de Caridade de Crissiumal e Hemocentro de Santa Rosa, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em atividades culturais e esportivas, tais como espetáculos cinematográficos, teatrais, musicais, circenses, feiras, exposições, jogos esportivos e similares realizados neste Município, independentemente do número de ingressos e da data de sua realização, na conformidade desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei não será aplicável na hipótese dos ingressos serem oferecidos com descontos em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor normal.

**Parágrafo único:** Na hipótese de serem oferecidos descontos em percentual inferior a 50% (cinquenta por cento), aplica-se o benefício desta Lei em complementação do desconto oferecido até totalizar 50% (cinquenta por cento) do seu valor normal.

**Art. 3º.** Serão beneficiados por esta Lei todos os doadores de sangue, residentes no Município de Crissiumal, que portarem a Carteira de Identificação de Doador de Sangue emitida pelo Hospital de Caridade de Crissiumal.

**Parágrafo único:** O documento referido neste artigo deverá ser apresentado no ato da compra do ingresso e no momento do acesso do beneficiário aos locais onde se realizem as atividades descritas no art. 1º desta Lei, junto com outro documento oficial com foto.

**Art. 4º:** Para fins desta Lei, as Carteiras de Identificação de Doador de Sangue que esta Lei refere é aquela emitida pelo Hospital de Caridade de Crissiumal, com validade de 01 (um) ano em todo o território nacional.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Parágrafo único:** Na Carteira de Identificação de Doador de Sangue, constará expressamente o direito ao pagamento da meia-entrada nesta Lei previsto, com indicação deste dispositivo legal e as penas para o caso de descumprimento.

**Art. 5º.** Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 6º.** A entidade ou empresa organizadora que se negar em cumprir o aqui disposto, não receberá alvará municipal para novos eventos no território do Município de Crissiumal pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único:** A negativa ao cumprimento desta Lei deverá ser informada de imediato ao Setor de Expediente do Município, se em horário comercial, ou, registrado na autoridade policial (Polícia Civil ou Brigada Militar) e posteriormente comunicado ao Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de abril de 2.014.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração